



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC 016.119/2009-2</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esporte (Sedese/MG) (ex-Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – Setascad/MG). <b>RECORRENTE:</b> Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – (R002 – Peças 121/124). <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2159/2012 (peça 90). <b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITEM RECORRIDO:</b> 9.2, 9.3 e 9.8.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação original: <b>26/4/2012</b> (peça 116).* Data de protocolização dos embargos: <b>19/4/2012</b> (peça 105, p. 1). Data de notificação do acórdão que julgou os embargos: <b>não há</b> . Data de protocolização do recurso: <b>10/5/2012</b> (peça 121, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Assim, considerando que a oposição dos Embargos de Declaração ocorreu em data anterior à notificação da deliberação original, e ainda considerando que os referidos embargos ainda não foram julgados, resta demonstrado a tempestividade do presente apelo.	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso formulado por responsável já arrolada nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 125, p. 2).	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
<b>2.7. OBSERVAÇÃO:</b> Importante salientar que constam nos autos Embargos de Declaração (Peça 105) ainda não julgado.	X	



Dessa forma, tendo em vista o despacho de peça 138, no sentido de se analisar a admissibilidade do presente recurso, propomos, após do sorteio do Relator do presente feito, sejam os autos encaminhados ao <b>Gabinete do Sr. Ministro Raimundo Carreiro</b> , relator da decisão embargada.		
---	--	--

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1.</b> conhecer do <b>Recurso de Reconsideração</b> , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens <b>9.2, 9.3 e 9.8</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
<b>3.2.</b> encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;		
<b>3.3.</b> analisar as admissibilidades dos recursos interpostos nas peças 127 (R003) e 134 (R004);		
<b>3.4.</b> posteriormente, que o relator sorteado da presente peça recursal envie os autos ao <b>Gabinete do Exmo. Ministro Raimundo Carreiro</b> , relator dos embargos referente à mesma decisão recorrida.		
SAR/SERUR, em 10/7/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	Assinatura: